

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)
PROCESSO N° 12.061/2025 - SEMAD**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. UNIDADE REQUISITANTE



Diretoria de Administração e Logística da SEMAD
Chefia imediata: Walner do Socorro da Cruz Lima
Diretora de Administração e Logística – DAL/SEMAD

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ANUAL

O objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual - 2025 da Prefeitura Municipal de Ananindeua. Porém a contratação é essencial e justificada por força de obrigatoriedade da lei 13.709/2018.

A presente contratação apesar de não ter previsão no Plano anual de contratação de 2025, visa atender aos interesses públicos de forma eficiente, legal e segura, contribuindo para o fortalecimento institucional da administração municipal e a adequação de seus processos às exigências legais e tecnológicas contemporâneas, por esse motivo a administração municipal não pode deixar de contratar o referido objeto. Dessa forma providenciaremos a inclusão do mesmo no PCA 2026, uma vez que a Administração não pode deixar de contratar os serviços por obrigatoriedade de dispositivo legal.

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Elaborou a ETP: **Walner do Socorro da Cruz Lima e Ana Julieta Pinheiro Macedo**
Levantamento de Mercado: Cristiane de Oliveira Pinheiro
Elaborou os quantitativos a serem contratados: Manuella da Costa Bezerra

4. DEFINIÇÃO DO OBJETO

4.1. Constitui objeto deste estudo a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica consultiva em privacidade e proteção de dados pessoais**, com foco na adequação da Secretaria Municipal de Administração à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018)

4.2. Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)
PROCESSO N° 12.061/2025 - SEMAD

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	PRAZO
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica consultiva em privacidade e proteção de dados pessoais , com foco na adequação da Secretaria Municipal de Administração à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018)	SERVIÇO	1	12 MESES
	VALOR TOTAL			

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

Art. 18, §1º, I, Lei nº 14.133/2021

A implementação de uma política eficaz de proteção de dados pessoais no âmbito da Secretaria Municipal de Administração não apenas atende a um imperativo legal, mas também representa um compromisso institucional com a segurança dos dados pessoais, a privacidade dos cidadãos e a transparência na gestão pública. A **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD)** impõe aos órgãos da Administração Pública a adoção de medidas técnicas e administrativas que assegurem o tratamento adequado dos dados pessoais, prevenindo acessos indevidos, vazamentos e utilizações abusivas.

Nesse sentido, os serviços elencados são essenciais para garantir a **conformidade legal e a governança dos dados tratados pela Secretaria**, viabilizando a adequação dos processos internos à LGPD e fortalecendo a confiança da população na administração pública. A coleta e o tratamento de informações como nome completo, CPF, RG, título de eleitor, PIS/PASEP, data de nascimento, filiação, estado civil, endereço, telefone e e-mail, dados funcionais (matrícula, cargo, lotação, jornada, remuneração, histórico funcional), dados bancários para pagamento, dados previdenciários e de FGTS, dados sensíveis: atestados médicos, laudos de saúde ocupacional (ASO), informações sobre deficiência (PCD), filiação sindical, fotografias e dados biométricos (ponto eletrônico, crachá, controle de acesso) são indispensáveis para a oferta e o aprimoramento dos serviços prestados pelo município. No entanto, essa prática deve ser conduzida com a máxima diligência, observando os princípios da **finalidade, necessidade, transparência e segurança**, de modo a evitar qualquer forma de tratamento excessivo ou indevido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMA)
PROCESSO N° 12.061/2025 - SEMAD**

Além disso, a crescente digitalização dos serviços públicos demanda **ferramentas e protocolos que garantam a proteção e a integridade dos dados armazenados**, especialmente diante dos riscos inerentes ao ambiente virtual. A implementação de **mecanismos de controle, consentimento informado, auditorias periódicas e capacitação de servidores** é fundamental para assegurar o correto manuseio das informações e o pleno exercício dos direitos dos titulares, em conformidade com as disposições normativas aplicáveis.

Dessa forma, a adequação da Secretaria Municipal de Administração à LGPD não apenas mitiga riscos jurídicos e operacionais, mas também **aperfeiçoa a eficiência da gestão pública, promove maior transparência e assegura o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos no tocante à privacidade e proteção de seus dados pessoais**.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, III, Lei nº 14.133/2021

6.1 A seleção da empresa será realizada com base nos seguintes critérios:

6.1.1 Qualificação Técnica

- Certificação e comprovação de capacidade técnica e experiência prévia na adequação à LGPD;
- Apresentação de um plano de trabalho detalhado, incluindo metodologia, cronograma e entregáveis;
- Proposta financeira;

6.1.2 Metodologia e Plano de Trabalho

- Clareza e coerência na apresentação da metodologia a ser adotada;
- Definição de etapas, prazos e metas estruturadas;
- Estratégias para assegurar a efetividade da adequação à LGPD.

6.1.3 Custo-Benefício

- Análise do equilíbrio entre a proposta financeira e os serviços ofertados;
- Viabilidade da execução do contratado dentro do orçamento estipulado;
- Propostas que demonstrem otimizações de recursos sem comprometer a qualidade dos serviços.

7. ESCOPO DO SERVIÇO

7.1 A execução dos serviços será dividida em quatro fases principais, conforme detalhado a seguir:

7.1.1 Fase 1: Conscientização – Mobilização e Capacitação Técnica:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)
PROCESSO N° 12.061/2025 - SEMAD**

- a) Elaboração da Carta de comprometimento do Secretário Municipal;
- b) Realização de treinamento para gestores e colaboradores envolvidos no tratamento de dados.
- c) Elaboração de comunicado ao público sobre o início do projeto de adequação à LGPD;
- d) Formalização e orientação do Comitê de Proteção de Dados;
- e) Apoio na elaboração do projeto inicial de adequação à LGPD.

7.1.2 Fase 2: Mapeamento de Processos de Dados Pessoais e Riscos – Avaliação e Diagnóstico:

- a) Orientação para o mapeamento e inventário de dados pessoais (Data Mapping).
- b) Classificação dos dados pessoais conforme o nível de segurança necessário.
- c) Análise e documentação das bases legais para o tratamento de dados.;
- d) Realização de uma análise de lacunas (Gap Analysis), identificando pontos críticos;
- e) Apoio na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (DPIA);
- f) Revisão de documentos internos, incluindo contratos e políticas, com recomendações de adequação.

7.1.3 Fase 3: Planejamento e Governança:

- a) Listagem das ações corretivas e planos de **melhoria** necessários.
- b) Orientação técnica para pontos de melhoria em sistemas e infraestrutura de TI;
- c) Elaboração de um cronograma detalhado para a implementação das ações de adequação.
- d) Desenvolvimento da estrutura de governança em privacidade;
- e) Suporte na eventual implementação de ferramentas para anonimização e criptografia de dados pessoais;
- f) Suporte na eventual implementação de sistemas destinados a garantir a rastreabilidade e a prestação de contas quanto ao uso de dados pessoais;
- g) Suporte na implementação de ferramenta de gestão que atenda ao próprio projeto para que ele esteja sempre atualizado e possa atender as demandas dos titulares (software não incluso no escopo)

7.1.4 Fase 4: Implementação

- a) Elaboração de minutas de aditivos contratuais para fornecedores, operadores de dados e encarregado de dados (DPO);
- b) Criação de comunicados e formulários de consentimento para o público externo e parceiros;
- c) Desenvolvimento de um canal e procedimentos para atendimento de demandas de titulares e comunicação de incidentes.
- d) Orientação para adoção dos princípios de *Privacy by Design* e *Privacy by Default*;
- e) Elaboração de políticas de privacidade, uso de dados pessoais, retenção e descarte de dados.
- f) Definição de Diretrizes para o Tratamento de Dados Sensíveis e Dados de Crianças e Adolescentes;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)
PROCESSO N° 12.061/2025 - SEMAD**

g) Criação de normativas internas para resposta a incidentes de vazamento de dados pessoais.

7.2 Documentação Final: Ao final do projeto, a contratada deverá entregar um conjunto de aproximadamente 30 documentos de evidência de conformidade, incluindo, mas não se limitando a:

- Carta de Compromisso da Alta Gestão da Empresa;
- Documento de Iniciação do Projeto de Conformidade;
- Planejamento do Projeto de Implementação;
- Programa de Comunicação;
- Treinamento de Conscientização;
- Política de Retenção e Descarte;
- Política de Proteção de Dados Pessoais;
- Procedimento de Aviso de Privacidade;
- Política de Privacidade do Site;
- Formulários de Pedido de Consentimento e de Acesso a Dados;
- Formulário de Solicitação de Acesso de Dados Pessoais;
- Carta LGPD para Operadores;
- Procedimento de Avaliação LGPD pelo Operador;
- Minuta do Contrato de Confidencialidade do Prestador de Serviço;
- Minuta de Acordo de Sub-Operador;
- Processo de Avaliação de Impacto de Proteção de Dados;
- Relatório de Avaliação de Impacto de Proteção de Dados;
- Procedimento para Transferências Internacionais de Dados Pessoais;
- Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação;
- Procedimento de Notificação de Violation de Dados Pessoais;
- Formulário de Notificação de Violation de Dados Pessoais;
- Minuta de Carta de Notificação de Violation aos Titulares de Dados, etc

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO
Art. 18, §1º, V, Lei nº 14.133/2021

8.1. Foram estudadas outras contratações que forneçam uma gama ampliada para atendimento da demanda levantada. Todavia, não foi identificada outra solução eficaz para a demanda em tela que não seja a contratação de consultoria jurídica com adequações da Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos descritos neste Estudo Técnico Preliminar

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO
Art. 18, §1º, VII, Lei nº 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SE MAD)
PROCESSO N° 12.061/2025 - SEMAD

A Solução encontrada para atender a demanda abordada é a “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica consultiva em privacidade e proteção de dados pessoais**, com foco na adequação da Secretaria Municipal de Administração à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018)

§ 10 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR
Art. 18, §1º, VI, Lei nº 14.133/2021

Para realização da referida contratação foi realizada pesquisa no painel dem Preços do Governo Federal, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) o qual foi encontrado o valor global médio estimado em **R\$ 254.730,00 (duzentos e cinquenta e quatro, setecentos e trinta mil reais)** conforme quadro abaixo e documentação em anexo a este Estudo Técnico Preliminar:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA		INCISO I		CONTRATAÇÕES SIMILARES				VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR GLOBAL MÉDIO ESTIMADO
		PAINEL DE PREÇOS		CAMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO		CONSELHO REGIONAL DE ADM. – CRA/SP			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL		
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica consultiva em privacidade e proteção de dados pessoais, com foco na adequação da Secretaria Municipal de Administração à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018)	R\$ 22.331,25	R\$ 267.975,00	R\$ 22.375,00	R\$ 268.500,00	R\$ 18.975,50	R\$ 222.710,00	R\$21.227,50	R\$ 254.730,00

11 PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
Art. 18, §1º, VIII, Lei nº 14.133/2021

11.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos e com divisão do objeto em lotes.

11.2. É condição desejável que a solução seja fornecida por um único contratado, de modo a resguardar o interesse desta administração em manter um único ambiente de tecnologia, em possibilitar a integração e um melhor gerenciamento dos dados, proporcionando a redução de custos com novos investimentos tecnológicos. Proporcionando a esta administração a redução de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)
PROCESSO N° 12.061/2025 - SEMAD**

possibilitar a integração e um melhor gerenciamento dos dados, proporcionando a redução de custos com novos investimentos tecnológicos. Proporcionando a esta administração a redução de custos no fornecimento em escala, e o aumento da produtividade, sem a necessidade de realização de diversos treinamentos de plataformas com funcionalidades diferentes.

11.3. É notório que várias empresas, que atuam no mercado, apresentam condições e aptidão para cotar todos os itens, justifica-se ainda pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, que objetiva aumentar a probabilidade da Administração Pública firmar contrato mais vantajoso, vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da prestação dos serviços, assim como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário; some-se a isso a possibilidade de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobre maneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

11.4. A partir do exposto, conclui-se que o princípio do parcelamento não se mostra vantajoso para a administração pública no caso em análise,

12 RESULTADOS PRETENDIDOS
Art. 18, §1º, IX, Lei nº 14.133/2021

A contratada deverá prestar consultoria jurídica especializada em proteção de dados pessoais, abrangendo:

- Elaboração de pareceres técnico-jurídicos sobre tratamento de dados; - Apoio na elaboração e revisão de documentos legais (políticas de privacidade, termos de uso, contratos com operadores, etc.);
- Treinamento e capacitação dos servidores em aspectos jurídicos e práticos da LGPD;
- Acompanhamento de demandas da ANPD ou órgãos de controle;
- Assessoria na implantação do Comitê de Privacidade e na nomeação/formalização do Encarregado de Dados (DPO).

13 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS
Art. 18, §1º, X, Lei 14.133/2021

Não providencias a serem adotadas para esta contratação

14 IMPACTOS AMBIENTAIS
Art. 18, §1º, XII, Lei nº 14.133/2021

Não há impactos ambientais inerentes à contratação

15 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
Art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021

15.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante determina o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)
PROCESSO N° 12.061/2025 - SEMAD

ANEXO I
ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA				
RISCO:	Especificação deficiente da demanda				
DANO:	Contratação e execução deficiente do objeto				
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média	IMPACTO:	Alto		
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando quantidade e prazo de início.				
AÇÃO CONTIGENCIA:	DE	Havendo erro, devolver para complementação das informações.			
RESPONSÁVEL:	DAL/SEMAD				
ETAPA:	ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR				
RISCO:	Estudos preliminares deficientes				
DANO:	Llicitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente				
PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:	DE	Alta	IMPACTO: Alto		
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.				
AÇÃO CONTIGENCIA:	DE	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares			
RESPONSÁVEL:	DAL/SEMAD				
ETAPA:	ELABORAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO				
RISCO:	Minuta deficiente ou com vícios que prejudicam o andamento do procedimento licitatório.				
DANO:	Llicitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente				
PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:	DE	Alta	IMPACTO: Alto		
AÇÃO PREVENTIVA:	Elaborar lista de observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e o disposto na Termo de Referência.				
AÇÃO CONTIGENCIA:	DE	Corrigir as deficiências detectadas na minuta de contrato.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SE MAD)
PROCESSO N° 12.061/2025 - SEMAD

RESPONSÁVEL:	SEMAD
---------------------	-------

FASE DA GESTÃO DO CONTRATO

ETAPA:	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO				
RISCO:	Recusa de assinatura e/ou da apresentação das garantias contratuais.				
DANO:	Falta da prestação dos serviços e transtornos para a administração.				
PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:	DE	Baixo	IMPACTO: Alto		
AÇÃO PREVENTIVA:	Garantir que a empresa selecionada reúna as condições técnico-operacional e financeira necessária à execução do objeto.				
AÇÃO CONTIGENCIA:	DE	Convocar remanescente.			
RESPONSÁVEL:	SEMAD				
ETAPA:	DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS				
RISCO:	Designação de servidores sem conhecimento técnico do objeto do contrato.				
DANO:	Comprometimento dos resultados esperados. Responsabilização Subsidiária da Administração.				
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA:	Média		IMPACTO: Alto		
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.				
AÇÃO CONTIGENCIA:	DE	Indicar servidores capacitados			
RESPONSÁVEL:	SEMAD				
ETAPA:	DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO DO CONTRATO				
RISCO:	Ausência de preposto da contratada.				
DANO:	Responsabilização direta da Administração.				
PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:	DE	Baixa	IMPACTO: Média		
AÇÃO PREVENTIVA:	Incluir na Cláusula da fiscalização, dispositivos de indicação de fiscal e preposto e as respectivas atribuições.				
AÇÃO CONTIGENCIA:	DE	Solicitar, imediatamente à constatação, a designação formal do preposto.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)
PROCESSO N° 12.061/2025 - SEMAD

RESPONSÁVEL:	SEMAD				
ETAPA:	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS				
RISCO:	Execução em desacordo com o contrato;				
DANO:	Prejuízo para o erário, responsabilização subsidiária da Administração.				
PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:	DE	Alta	IMPACTO: Alto		
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar se a empresa terceirizada executou corretamente a entrega dos materiais solicitados pela contratante.				
AÇÃO CONTIGENCIA:	DE	Não liberação de pagamento e aplicação sanções administrativas.			
RESPONSÁVEL:	SEMAD				
ETAPA:	ALTERAÇÕES DO CONTRATO				
RISCO:	Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma, jogo de planilha.				
DANO:	Prejuízos ao erário.				
PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:	DE	Média	IMPACTO: Alta		
AÇÃO PREVENTIVA:	Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.				
AÇÃO CONTIGENCIA:	DE	Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de resarcimento.			
RESPONSÁVEL:	ÓRGÃOS PARTICIPANTES				
ETAPA:	REPACTUAÇÕES/REAJUSTES DO CONTRATO				
RISCO:	Desequilíbrio do contrato; Prorrogação desvantajosa; Uso de índices distintos dos fixados no contrato; análise inadequada das planilhas; jogo de planilha.				
DANO:	Prejuízos ao erário.				
PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:	DE	Média	IMPACTO: Médio		
AÇÃO PREVENTIVA:	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços de materiais (índices). Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas. Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAP)
PROCESSO N° 12.061/2025 - SEMAD



AÇÃO CONTIGENCIA:	DE	Ajustar os preços conforme o contrato; reter os valores pagos a maior. Negociar preços mais vantajosos.			
RESPONSÁVEL:	SEMAP				
ETAPA:	PAGAMENTO DOS SERVIÇOS				
RISCO:	Retenção dos valores dos impostos; encargos patronais e da conta vinculada.				
DANO:	Responsabilização subsidiária.				
PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:	DE	Baixo	IMPACTO: Médio		
AÇÃO PREVENTIVA:	Certificar-se dos percentuais e valores que deverão ser retidos, de acordo com o Código Tributário do local da prestação dos serviços, bem como dos encargos sociais.				
AÇÃO CONTIGENCIA:	DE	Reter e enviar os valores para seus respectivos destinos.			
RESPONSÁVEL:	SEPOF-PMA				
ETAPA:	SANÇÕES				
RISCO:	Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.				
DANO:	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.				
PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:	DE	Média	IMPACTO: Alto		
AÇÃO PREVENTIVA:	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.				
AÇÃO CONTIGENCIA:	DE	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.			
RESPONSÁVEL:	SEMAP				
ETAPA:	ENCERRAMENTO DO CONTRATO				
RISCO:	Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.				
DANO:	Prejuízo ao erário.				
PROBABILIDADE OCORRÊNCIA:	DE	Alta	IMPACTO: Baixo		
AÇÃO PREVENTIVA:	Verificar a inexistência de processo trabalhista, pendencia trabalhistas e resarcimentos.				

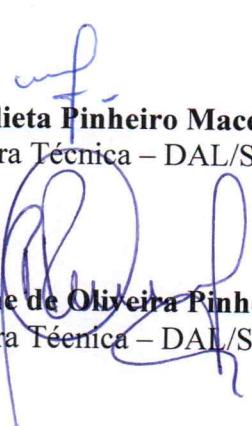


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMAD)
PROCESSO N° 12.061/2025 - SEMAD**

AÇÃO CONTIGENCIA:	DE	Notificar a contratada para regularizar as pendencias, comunicar a segurados dos inadimplementos, reter valores até o limite do ressarcimento.
RESPONSÁVEL:		SEMAD

Ananindeua/PA, 08 de setembro de 2025.

Responsáveis pela elaboração da Análise de Risco:


Ana Julieta Pinheiro Macedo
Assessora Técnica – DAL/SEMAD


Cristiane de Oliveira Pinheiro
Assessora Técnica – DAL/SEMAD

Painel de Preços



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

MÉDIA R\$ 535.950,00 MEDIANA R\$ 535.950,00 MENOR R\$ 356.400

~ = X

FILTROS
APLICADOS

Descrição
Complementar

Ano da
Compra

Pregão Eletrônico - Eventual contratação de empresa para a prestação de solução unificada com gerenciamento centralizado, para auditoria continuada, governança e conformidade e inspeção em segurança cibernética, segurança de dados vulneráveis e LGPD, proteção de e-mail, proteção contra-ataques, com instalação e configuração, treinamento, suporte técnico especializado para 12 (doze) meses., Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte e gestão de Tecnologia da Informação (TI),, Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso temporário e mensal de sistema integrado de gestão em saúde pública, conforme descritivo do Termo de Referência, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBALE., Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em suporte tecnologia da informação TI, para execução dos serviços Implantação e Migração da Estrutura de Serviços., Atendimento de 1º, 2º e 3º Níveis, Administração de Infraestrutura em Nuvem, Serviço de Encarregado de Dados (DPO as a Service) e Projeto de Adequação à LGPD, Servidor de Aplicação ERP e CRM e Implantação de servidores e locais garantindo a eficiência, segurança e controle das operações de TI para uso do CR

Quantidade total de registros: 2
Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição do Item Complementar	Unidade de Fornecimento	Unidade de Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90031/2024	00001	Pregão	27061	SERVICOS DE INTEGRACAO DE SISTEMAS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO (TIC)	UND SERVICO TÉCNICO	1		R\$356400	SPORTI - TECNOLOGIA E GESTAO NO ESPORTE LTDA.	CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA/ES	930365 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA/ES	07/01/2025
90200/2024	00001	Pregão	27502	CESSAO TEMPORARIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCACAO DE SOFTWARE	UN	1		R\$715500	VIVER SISTEMAS LTDA.	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA - MG	984675 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA - MG	22/04/2025



Relatório gerado dia: 24/09/2025 às 17:54
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

CONTRATO N.º 02/2025

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO E ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA/PROJETO DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E A FUNDAÇÃO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – FEDAP

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, com sede à Praça Samuel Sabatini, 50, Centro, São Bernardo do Campo, SP, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n.º 49.528.110/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, **DANILO LIMA DE RAMOS**, portador do RG n.º 26.820.918-2 e do CPF n.º 216.780.098-30, doravante denominada simplesmente Câmara e a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS PARA o DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – FEDAP, com sede na Rua dos Pinheiros, 498, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05422-902, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 33.952.231/0001-54, representada por seu Diretor Administrativo Financeiro **RODRIGO MASSAO HOTTA FIGUEIREDO**, brasileiro, economista, casado, portador do R.G. nº 8.996.338-6, inscrito no CPF/MF nº 129.728.658-80, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **Contratada**, têm entre si justo e avençado, em decorrência do Processo de Compra n.º 079/2024, com fundamentação legal no artigo 75, inciso XV, da Lei 14.133/21, e da autorização da Mesa Diretora às fls. 166 para lavratura deste termo, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa para desenvolvimento e assessoria para implementação de programa/projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 e demais alterações, no âmbito da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, conforme especificações desse Termo de Referência, conforme Termo de Referência constante do Anexo 1.



- 1.2. O serviço inclui a elaboração das especificações técnicas e o assessoramento à Câmara Municipal durante todo o processo de contratação dos serviços até a fase de homologação do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução deste contrato será em regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Manter durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de regularidade necessárias à formalização deste ajuste.
- 3.2. Executar o objeto deste Contrato, nos termos definidos no Anexo I.
- 3.3. Substituir / Refazer, sem quaisquer ônus adicionais à Câmara, os serviços que não estejam de acordo com as especificações propostas, que apresentem quaisquer problemas, constatados no recebimento dos serviços;
- 3.4. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 3.4.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Câmara a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.5. Encaminhar à Câmara, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto deste contrato.
- 3.6. Ressarcir a Câmara por qualquer dano provocado por seus empregados, independentemente de dolo ou culpa.
- 3.7. Manter a Câmara à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada, em todas as circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que a Câmara venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente contrato, incluindo aqueles decorrentes de reclamações trabalhistas (custas processuais e honorários advocatícios) e previdenciários.
- 3.8. Comparecer, sempre que convocada, em local, data e horário designados pela Câmara, por meio do preposto indicado, para exames e esclarecimentos de problemas relacionados ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA



- 4.1. Fornecer à Contratada todas as condições necessárias à completa execução do objeto do contrato;
- 4.2. Acompanhar a execução do contrato, através do fiscal, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
 - 4.2.1. O fiscal do contrato fiscalizará a execução dos serviços em obediência às condições definidas neste contrato.
- 4.3. Notificar a Contratada na eventualidade de serviços em desacordo com as especificações da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

- 5.1. Pelos serviços do objeto deste Contrato, a Câmara pagará o valor total de R\$ 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de 10 (dez) meses, de acordo com o cronograma abaixo:

Etapas do Projeto	Período
Conscientização	Até 15 dias após a assinatura do Contrato
Mapeamento	Até 01 mês após assinatura do Contrato
Análise de Risco e Planejamento	Até 02 meses após a assinatura do Contrato
Implantação	Até 03 meses após a assinatura do Contrato
Monitoramento	Até 03 meses após a Implantação.

- 6.2. A Contratada deverá apresentar relatório sobre os serviços desenvolvidos para aceite da unidade gerenciadora, visando a liberação do faturamento mensal.
 - 6.2.1. O material deverá ser entregue na sede da Câmara ou por meio eletrônico, através do e-mail mramos@camarasbc.sp.gov.br ou via equipamento de armazenamento portátil.
- 6.2. A Câmara acompanhará a execução do contrato através de preposto, indicado pela unidade gerenciadora e fiscalizadora, anotando em registro próprio todas as



ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO À CONTRATADA

- 7.1. Após o aceite dos relatórios pela unidade gerenciadora, a Contratada emitirá nota fiscal, com a discriminação dos respectivos valores, devendo o pagamento ser efetivado em 15 dias fora a quinzena após o recebimento do documento fiscal.
- 7.2. As notas fiscais não aprovadas poderão ter seus valores glosados ou serão devolvidas à Contratada para as devidas correções, conforme o caso, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação das mesmas.
- 7.3. Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados pela Subsecretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara, mediante depósito bancário em nome da Contratada.
- 7.4. A Contratada dará como quitadas as duplicatas e outros documentos de cobrança sacados contra a Câmara, pela efetivação do crédito em conta corrente.
- 7.5. Quaisquer outros títulos emitidos pela Contratada deverão ser mantidos em carteira, não sendo a Câmara obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 7.6. Em caso de atraso no pagamento, a Câmara atualizará financeiramente os valores a serem pagos, desde a data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento, utilizando a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE no período.
 - 7.6.1. Nenhuma atualização dar-se-á nos casos em que os atrasos sejam de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O presente contrato vigorará por 10 (dez) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais, mediante a emissão de Termo Aditivo, havendo interesse de ambas as partes, observados os limites legais vigentes.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS



- 9.1. O valor do contrato permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência original do contrato.
- 9.2. Em atendimento ao disposto no artigo 92, §3 da Lei 14.133/2021, fica estabelecido o Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE, como índice de reajuste de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES DECORRENTES DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara poderá, observados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- 10.1.1. advertência;
- 10.1.2. multa, na forma prevista no item 10.2. deste contrato;
- 10.1.3. impedimento de licitar e contratar;
- 10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Fica prevista a aplicação das seguintes multas:

- 10.2.1. Multa por inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 10.2.2. Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 10.2.3. Multa por dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.
- 10.2.4. Multa pelo não cumprimento de qualquer das suas cláusulas, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas: 1% (um por cento) do valor do contrato, por infração cometida;
- 10.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista no contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- 10.5. Independentemente da aplicação das multas definidas nesta Cláusula, a Câmara poderá considerar rescindido o contrato e ainda cobrar indenização por perdas e danos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

11.1. O valor do presente contrato é de R\$ 537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais), base setembro/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação n.º: 23.231.3.3.90.35.01.01.031.0032.2299.01
Gestão e Manut. Câmara Municipal – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. As eventuais alterações no contrato, serão formalizadas através de Termos de Aditamento específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA

14.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Câmara, e atendimento das exigências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. As hipóteses de extinção contratual se darão conforme previsão constante nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e serão formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

16.1. A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável, por si e seus prepostos, por danos ou prejuízos que causar à Câmara, a pessoas ou bens de propriedade de terceiros, em decorrência da execução do objeto do presente contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Câmara, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

16.2. Em caso de dano ao patrimônio da Câmara a apuração da responsabilidade ficará a cargo da Edilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



17.1. Para gerir e fiscalizar o presente contrato, fica designado, por esta, o Sr. Subsecretário de Patrimônio e Frota, da Secretaria Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Toda correspondência que venha a ser expedida pelas partes signatárias deverá ser protocolada, mencionando-se o número deste contrato, assim como os seguintes elementos:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Praça Samuel Sabatini, 50, Centro
São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09750-700
Tel: 4331-4249

Supervisor do Serviço de Documentação e Pesquisa, Biblioteca e Arquivo Público
Marcelo Ramos
E-mail: mramos@camarasbc.sp.gov.br

FUNDAÇÃO DE ESTUDOS PARA o DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – FEDAP

Rua dos Pinheiros, 498, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05422-902
Site: www.fedap.com.br
Preposto: Sidnei Alcantara
Telefone: 11-991316564
E-mail: contato@fedap.com.br / rodrigo.massao@fedap.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

19.1. Integram o presente contrato, tal como se aqui transcritas, ressalvada sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste instrumento, a proposta da Contratada, datada de 09 de setembro de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS

20.1. Dos atos da Câmara na execução deste contrato cabem recursos, nos casos de:

20.1.1. aplicação das sanções cabíveis;

20.1.2. extinção do contrato, quando determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/21.



- 20.2. Caberá ainda pedido de reconsideração relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 20.3. Os prazos e procedimentos para interposição de recursos e pedidos de reconsideração, obedecerão ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 21.1. Os casos omissos serão apreciados pela Mesa da Câmara e subordinados à legislação indicada no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1. As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Bernardo do Campo, 10 de fevereiro de 2025.

Pela CÂMARA

DANILO LIMA DE RAMOS
PRESIDENTE

Pela CONTRATADA:

RODRIGO MASSAO HOTTA FIQUEIREDO
Representante Legal

Testemunhas

Samira Viana Oliveira Mariano
RG nº 28.568.945-9
CPF nº 275.872.778-11

Weruska Sá Carvalho
RG nº 23.821.842-9
CPF nº 258.130.948-22



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIAS

TERMO DE REFERÊNCIA

PC 079/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para desenvolvimento e assessoria para implementação de programa/projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 e demais alterações, no âmbito da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, conforme especificações desse Termo de Referência.

Os serviços deverão ser desempenhados observando-se todo o regramento legal relativo ao tema de que trata a Lei nº 13.709/2018, incluindo normas técnicas, demais instrumentos normativos e regulamentações posteriores da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é uma exigência legal que impõe à organização a responsabilidade de garantir a segurança e a privacidade dos dados pessoais coletados, tratados e armazenados. Considerando a complexidade e a abrangência dessa legislação, a contratação de uma empresa especializada em proteção de dados se faz necessária visto que a conformidade com a LGPD requer um profundo conhecimento tanto de aspectos jurídicos quanto técnicos. Isso envolve a adequação de contratos, criação de políticas de privacidade, revisão de processos internos e implementação de medidas de segurança da informação. Uma empresa especializada possui uma equipe multidisciplinar com experiência consolidada em projetos de adequação à LGPD, sendo capaz de atender a essas demandas de forma rápida e eficaz. Ademais, empresa contratada oferece uma implementação completa e padronizada que reduz os riscos de não conformidade e falhas no tratamento dos dados pessoais. A não adequação adequada ou falhas na implementação de controles podem resultar em penalidades graves, conforme definido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados



(ANPD). Ao contratar uma empresa especializada, a organização garante a adoção de boas práticas amplamente testadas e a conformidade com os requisitos legais, o que minimiza os riscos de incidentes com dados e sanções legais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução visa regulamentar a Câmara Municipal à Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 e demais alterações, assegurando a proteção dos dados pessoais e mitigando riscos operacionais e financeiros. A Câmara Municipal é responsável por uma série de atividades que envolvem o tratamento de dados pessoais de servidores, parlamentares e cidadãos, seja por meio de cadastros, processos legislativos ou demandas públicas e a implantação da LGPD na Câmara Municipal irá garantir a conformidade legal e evitar penalidades, além de proteger os dados de todos os envolvidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.** Executar o objeto deste contrato, no prazo de 10 (dez) meses, na sede da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo;
- 4.3.** Encaminhar à Câmara relação dos técnicos que realizarão os serviços contratados, bem como da documentação que comprove o vínculo de trabalho dos técnicos com a Contratada;
- 4.4.** Contratar, para a execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- 4.5.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em caso de acidente do trabalho ou doença;
- 4.6.** Manter a Câmara à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada, em todas as circunstâncias, considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que a Câmara venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente contrato, incluindo aqueles decorrentes de reclamações trabalhistas (custas processuais e honorários advocatícios) e previdenciários;
- 4.7.** Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
4.7.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Câmara a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 4.8.** Encaminhar à Câmara, sempre que solicitada, documentação de qualquer espécie, pertinente ao objeto deste contrato;



- 4.9. Ressarcir a Câmara por qualquer dano provocado por seus empregados, independentemente de dolo ou culpa;
- 4.10. Comparecer, sempre que convocada, em local, data e horário designados pela Câmara, por meio do preposto indicado, para exames e esclarecimentos de problemas relacionados ao objeto contratado.
- 4.11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

Objetivando o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução da presente prestação de serviço no que tange à Adequação à LGPD, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Desse efeito, as PARTES obrigam-se, nomeadamente:

- a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
- b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
- c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito deles;
- e) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita dela, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;
- f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;
- g) Assegurar que os respectivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

FASE 1 - PLANEJAMENTO INICIAL E CONSCIENTIZAÇÃO

A Contratada deverá definir o escopo de trabalho e sua abrangência, a fim de definir as primeiras ações práticas a serem implantadas na Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, bem como a sua devida publicidade através de sítio eletrônico, tarefa essa de competência da Contratante.



Ademais, nesta fase, deverá ser formulado os materiais que demandarão a aprovação do Plenário, e a definição de datas para os treinamentos e capacitação.

Caberá a Contratada ministrar treinamento de capacitação dos servidores integrantes da Câmara.

Tal treinamento deverá aproximar os servidores municipais junto a legislação em questão, em especial, no que tange a aplicabilidade e consequências no âmbito do Poder Público, além de disponibilizar material digital a fim de fomentar boas práticas no que tange ao tratamento de dados pessoais nas atividades do órgão.

FASE 2 - MAPEAMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS

O mapeamento será realizado através de reunião com cada um dos responsáveis pelos Departamentos componentes da estrutura corporativa de Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Identificar o cenário atual da Câmara Municipal de São Bernardo em relação a processos, tecnologias, governança, políticas e normas e realizar a avaliação em relação às exigências da Lei nº 13.709/2018;

Avaliar os tipos de contratos existentes quanto ao impacto da lei de privacidade, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais;

Identificar quais dados pessoais são processados em cada processo das atividades, documentar o fluxo dos dados, a infraestrutura de suporte (tratamento, armazenamento, importação/exportação de dados), sistemas de informação internos e externos, ciclo de vida da informação e controles relacionados ao consentimento do titular;

Identificar o propósito de processamento de dados pessoais em cada processo. Identificar os processos nos quais o consentimento do titular dos dados pessoais utilizados deve ser solicitado e formalizado, e de que forma isso deve ocorrer;

Realizar avaliações para identificação de eventuais lacunas entre o cenário atual e as exigências da Lei no 13.709/2018 e no 13.853/2019 (ex: identificação de eventuais dados pessoais que não atendam aos critérios de finalidade de processamento; necessidades de alteração de processos/sistemas de informação para garantir o atendimento à lei; eventuais necessidades de alterações na gestão de consentimento, entre outros).

Identificar e mapear os controles de proteção de dados pessoais existentes frente aos requisitos descritos na LGPD.

Mapear os serviços e processos que tratam dados pessoais e todos os ativos da informação que os suportam: equipamentos, sistemas ou aplicações, recursos humanos e os respectivos dados pessoais tratados.

Mapear e documentar as políticas, normas e procedimentos que suportam os controles e fluxos de tratamento de dados pessoais.

Mapear as instalações envolvidas no tratamento de dados pessoais (data center, delegacias regionais etc.).

Documentar as informações de pessoal de contato, informações de localização e tecnologias associadas com cada instalação.

Mapear o relacionamento entre as localidades e as atividades de tratamento de dados pessoais e processos de negócio envolvidos.



Identificar e mapear os controles de segurança (técnicos, administrativos e operacionais) implementados que ajam como salvaguardas para os tratamentos de dados pessoais efetuados.

O mapeamento dos fluxos de tratamento de dados deve detalhar, para cada atividade do fluxo, os seguintes itens:

- a) A atividade realizada;
- b) A justificativa para a execução do tratamento;
- c) O tratamento realizado, conforme descrito na LGPD;
- d) Os pontos de coleta dos dados;
- e) O método utilizado para o tratamento;
- f) Os compartilhamentos de dados realizados;
- g) Dados não estruturados utilizados, inclusive os que não são tratados por meios digitais;
- h) Os controles de segurança e proteção de dados implementados.

FASE 3 e 4 - ANÁLISE DE ADEQUAÇÃO / ANÁLISE DOS RISCOS

Com base no mapeamento do tratamento de dados disposto na fase anterior, a Contratada deverá efetuar análise das necessidades e riscos inerentes apurados na estrutura da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, a fim de planejar as devidas medidas necessárias para cumprimento da Lei e mitigação de riscos.

Tais fases contemplam trabalhos na estrutura interna da Contratante.

FASE 5 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONFORMIDADE

A entrega do Projeto poderá ser realizada de forma REMOTA ou PRESENCIAL, a critério da Contratante.

Com base em todas as evidências e recomendações apontadas, a Contratada deverá colocar em prática todas as ações definidas na fase acima.

Entregas da Etapa:

- a) Portaria prevendo a indicação do encarregado de dados;
- b) Resolução prevendo normas sobre o tratamento de dados pessoais;
- c) Adequação do sítio eletrônico;
- d) Documentação dos processos organizacionais contemplando a descrição e fluxos de processos, recursos necessários e descrição das responsabilidades para os processos propostos ou implantados;
- e) Documentação técnica gerada em todas as etapas das atividades desenvolvidas;
- f) Mapa de processos de retificação, de exclusão e, caso aplicável, de portabilidade dos dados pessoais, contendo canal de interação do titular dos dados;
- g) Plano de gestão de crise em caso de incidente/violação de dados;
- h) Avisos de Privacidade;
- i) Políticas de Privacidade;
- j) Ações de Marketing visando a divulgação do Programa junto as redes sociais e demais canais de comunicação.
- k) Teste de Ponderação, se houver necessidade;
- l) Demais ações que surgirem durante a execução do Projeto.



FASE 6 - MONITORAMENTO

O objetivo é de fato, monitorar se a proteção da privacidade está em conformidade com a proteção de dados dos seus cidadãos, servidores municipais e demais colaboradores.

É nesse momento que é mais necessário do que nunca que o órgão valorize/preze por todo o trabalho realizado nas outras cinco fases, para que ele não tenha sido em vão (muito menos esquecido), até porque é nessa fase que será posta à prova a real conduta da administração.

Deverá a Contratada prestar assistência ao órgão Contratante pelo prazo de 03 meses após a entrega da 5ª fase — Implantação.

Em todas as etapas do projeto, a Contratante poderá requisitar esclarecimentos sobre as ações do projeto, a qualquer momento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A Contratada executará o objeto deste contrato na sede da Câmara, à Praça Samuel Sabatini, n.º 50, Paço Municipal, Centro, São Bernardo do Campo, SP.
- 6.2. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável designado pela Secretaria Geral, Sr. Marcelo Ramos da Silva, que irá monitorar e fiscalizar o andamento da execução e avaliar a conformidade de cada etapa.
 - 6.2.1. Os serviços deverão ser realizados em dias e horários acordados com o servidor responsável pelo gerenciamento do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A Contratada emitirá nota fiscal correspondente aos serviços executados, discriminando os respectivos valores;
- 7.2. Os documentos fiscais digitais (NFe, DANFE, arquivo XML) deverão ser enviados para os e-mails: suprimentos@camarasbc.sp.gov.br e nfe@camarasbc.sp.gov.br;
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após a quinzena, contados a partir da data de entrega das notas fiscais à Secretaria Administrativa da Câmara, devidamente protocoladas;
- 7.4. As notas fiscais não aprovadas poderão ter seus valores glosados ou serão devolvidas à Contratada para as devidas correções, conforme o caso, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação das mesmas;
- 7.5. Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados pela Subsecretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara;
- 7.6. A Contratada deverá informar o tipo e o número da conta corrente a ser utilizada para fins de pagamento das faturas emitidas;
- 7.7. A Contratada dará como quitadas as duplicatas e outros documentos de cobrança sacados contra a Câmara, pela efetivação do crédito em conta corrente;



- 7.8. Quaisquer outros títulos emitidos pela Contratada deverão ser mantidos em carteira, não sendo a Câmara obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário;
- 7.9. Em caso de atraso no pagamento, a Câmara atualizará financeiramente os valores a serem pagos, desde a data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento, utilizando a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE no período;
- 7.10. Nenhuma atualização dar-se-á nos casos em que os atrasos sejam de responsabilidade da Contratada;
- 7.11. Os pagamentos devidos estão sujeitos à retenção de IR nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal (RFB) nº 1234/2012 e do Decreto Municipal nº 21.905/2022;
- 7.12. A empresa optante pelo SIMPLES deverá destacar na nota fiscal a referida opção, visando à retenção apropriada de tributos pela Câmara.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, que concede dispensa para a contratação de instituição brasileira que se dedique a apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, tenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, condições que as fundações que apresentaram orçamentos à essa Casa de Leis atendem.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa foi baseada com a média dos valores dos orçamentos recebidos por essa Câmara Municipal. Estima-se que o valor seja **R\$779.000,00**. A estimativa preliminar fornecida pelo DFD foi de **R\$650.000,00**. O menor valor apresentado foi de **R\$ 537.000,00**.

Empresa	Valor orçado
FIPE	R\$ 1.050.000,00
FEDAP	R\$ 537.000,00
FIA	R\$ 750.000,00
FAUSCS	(proposta retirada conforme solicitado pela empresa em fls. 53)
Média total	R\$ 779.000,00
Menor valor	R\$ 537.000,00



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL

O Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo foi formalizado para o ano de 2025, tendo em vista a obrigatoriedade da Lei nº 14.133/21 requerer somente a partir de 01/01/2024.

A contratação tem amparo na LOA 2024, na seguinte dotação: 23.231.3.3.90.35.00.01.031.0032.2299.01

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Câmara Municipal de São Bernardo do Campo é dividido em seis fases.

Na primeira fase, a Contratada deve definir o escopo do trabalho e estabelecer as primeiras ações práticas, incluindo a capacitação dos servidores. O objetivo é conscientizar os funcionários sobre a legislação de proteção de dados e como ela se aplica ao setor público, fornecendo materiais e treinamento específicos.

Na segunda fase, ocorre o mapeamento detalhado do tratamento de dados pessoais. A Contratada se reúne com os responsáveis pelos diferentes departamentos da Câmara para entender os processos atuais, tecnologias, políticas e normas que lidam com dados pessoais. Esse mapeamento inclui a identificação de onde e como os dados são processados, armazenados, compartilhados, e os controles de segurança existentes. Além disso, a adequação às exigências da LGPD é avaliada, identificando possíveis lacunas e necessidades de ajustes nos processos e contratos.

Nas fases três e quatro, a Contratada realiza uma análise minuciosa dos riscos e das necessidades de adequação com base no mapeamento feito anteriormente. Essas análises são essenciais para planejar medidas de mitigação de riscos e garantir que a Câmara esteja em conformidade com a legislação.

A quinta fase envolve a implementação do programa de conformidade. A Contratada coloca em prática todas as ações planejadas nas fases anteriores, que incluem a criação de normas e políticas de privacidade, ajustes no site institucional, e a documentação dos processos organizacionais. Também são previstos um plano de gestão de crises e a comunicação do programa de conformidade ao público por meio de ações de marketing. Por fim, a sexta fase é dedicada ao monitoramento. A Contratada deve garantir que o cumprimento das normas de proteção de dados continue sendo observado após a implementação, prestando assistência por três meses. Essa fase assegura que todo o trabalho feito nas fases anteriores seja mantido e valorizado, garantindo a proteção contínua dos dados pessoais tratados pela Câmara.

Esse projeto visa não apenas cumprir a legislação, mas também promover boas práticas de segurança e tratamento de dados pessoais.



12. LOCAIS DE ENTREGA / EXECUÇÃO

- 12.1. A Contratada executará o objeto deste contrato na sede da Câmara, à Praça Samuel Sabatini, n.º 50, Paço Municipal, Centro, São Bernardo do Campo, SP.
- 12.1.1. Caso necessário e em comum acordo, poderá ser executado de forma virtual.
- 12.2. Os serviços deverão ser realizados em dias e horários acordados com o servidor responsável pelo gerenciamento do contrato.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Não se aplica para essa contratação.

14. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE INSERIR COMO OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO A EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA

Não se aplica para essa contratação.

15. CRITÉRIO DE REAJUSTE, QUANDO FOR O CASO

Os valores a serem pagos pela Câmara permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

Este Termo de Referência está em conformidade com o dispositivo na Lei 14.133/2021 e Resolução nº 3448/2024 servirá como base para a realização do processo de compra e para a formalização do contrato com a empresa selecionada.

Data de Elaboração: São Bernardo do Campo, 15 de outubro de 2024

Assinatura do Responsável Técnico: _____

São Bernardo do Campo, 15 de outubro de 2024

OS MEMBROS DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Marcella Quicoli Cuppone
Comissão de Planejamento

Tiago Matsuda Jorge
Comissão de Planejamento

Regina Toshie Kanashiro
Comissão de Planejamento



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ESTIMADO

MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
R\$ 53.700,00					

MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
R\$ 53.700,00	R\$ 53.700,00	R\$ 53.700,00	R\$ 53.700,00



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Bernardo do Campo

CONTRATADO: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – FEDAP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2025

OBJETO: Contratação de empresa para desenvolvimento e assessoria para implementação de programa/projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Bernardo do Campo, 10 de fevereiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO



Nome: Danilo Lima de Ramos

Cargo: Presidente

CPF: 216.780.098-30

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Presidente

Nome: Danilo Lima de Ramos

Cargo: Presidente

CPF: 216.780.098-30

Assinatura: _____

Nome: Jose Aurelio Bacelar De Paula

Cargo: 1º Secretário

CPF: 028.935.798-50

Assinatura: _____

Nome: Joilson Santos Carvalho

Cargo 2º Secretário

CPF: 273.931.088-95

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Danilo Lima de Ramos

Cargo: Presidente

CPF: 216.780.098-30

Assinatura: _____

Pela contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO



Nome: Rodrigo Massao Hotta Figueiredo
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro
CPF: 129.728.658-80

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Pelo contratante:

Nome: Danilo Lima de Ramos
Cargo: Presidente
CPF: 216.780.098-30

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Marcelo Ramos da Silva
Cargo: Supervisor do Serviço de Documentação e Pesquisa, Biblioteca e Arquivo Público
CPF: 310.789.488-52

Assinatura: _____



Conselho Regional de Administração CRA-SP

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Compras e Contratos

Rua Estados Unidos, 889 - Bairro Jardim América - São Paulo-SP - CEP 01427-010

Telefone: (11) 3087-3200 - www.crasp.gov.br

CONTRATO N° 9/2025/CRA-SP

PROCESSO N° 476906.000901/2025-12

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO PELO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A ALLMO CONSULTORIA LTDA

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO (CRA-SP), com sede na R. Estados Unidos, nº 889, Jardim América, São Paulo/SP – CEP 01427-010, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04 e com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por seu Presidente, o Adm. Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker.

CONTRATADA: ALLMO CONSULTORIA LTDA, com sede na Av. Afonso Pena, nº 4785 - Sala 701 Edifício The Place Corporate, Bairro: Santa Fe, CEP: 79.031-010 – Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 27.053.569/0001-71, neste ato representada por sua representante legal, o Sr Gustavo Mendonça Marques.

As partes CONTRATANTES em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO CT 09/2025** decorrente da **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **INEXIGIBILIDADE** nº **05/2025** e Processo Administrativo nº 476906.000901/2025-12, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto consiste na contratação, por meio de inexibilidade, de empresa em consultoria especializada na prestação de serviço técnico especializado de desenvolvimento e assessoria para implementação de programa/projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 e demais alterações, prestação de serviço em DPO - Encarregado de Dados e a disponibilização de plataforma SAAS (Software como serviço), com os serviços agregados de consultoria especializada, instalação, configuração, repasse de conhecimento e suporte contínuo para a gestão da LGPD, incluindo o apoio às atividades do Encarregado de Proteção de Dados (DPO).

O objeto da contratação é composto pelos itens e valores da proposta selecionada, conforme a tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	1	Prestação de serviço técnico especializado de desenvolvimento e assessoria para implementação de programa/projeto de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	MESES	12	R\$17.041,667	R\$204.500,00
	2	Solução Integrada de Software para Gerenciamento de Processos de LGPD e Gerenciamento de Riscos e Conformidade (GRC), disponibilizada como serviço em (SaaS) (LGPD) para 05 anos	MESES	60	R\$743,00	R\$44.580,00
	3	Suporte técnico especializado	MESES	60	R\$149,00	R\$8.940,00
	4	Instalação e configuração	UNIDADE	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
	5	Repasso de Conhecimento	HORAS	18	R\$1.000,00	R\$18.000,00
	6	Prestação de serviços terceirizados especializado em DPO – Encarregado de Dados conforme Lei nº 13.709	MESES	36	R\$4.900,00	R\$176.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 455.420,00	

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta mais vantajosa, independentemente de transcrição.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e seus apêndices;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, com início em 01/07/2025 e encerramento em 30/06/2030, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 10 anos, conforme previsto no Art. nº 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as

normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante aditivo contratual.

3.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O CRA-SP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. Preposto

3.6.1. Não se aplica.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total desta contratação é de R\$455.420,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Prazo de pagamento

6.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil.

6.2. Forma de pagamento

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.3.1. Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão;

6.3.2. Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando regularidade com o INSS;

6.3.3. Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal;

6.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), comprovando regularidade com o FGTS;

6.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do início da



vigência contratual.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços ~~mais altos~~ serão reajustados, mediante a aplicação do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por aditivo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP), como contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Certificar a Procuradoria do CRA-SP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10.1. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos,



assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;;

9.4. Executar todos os serviços descritos no Termo de Referência, de modo que, nas datas e horários estabelecidos, os fornecimentos e serviços sejam executados com a melhor eficiência possível;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.14. Empenhar-se para cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.15. Empenhar-se para comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminando o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Tendo em vista o objeto desta contratação, não será exigida a garantia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3.” e “12.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.4. Multa:

a) Moratória de 0,07% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias.

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “12.1.5” a “12.1.8” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRA-SP para o exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.002 - Serviço de Assessoria Administrativa



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ((art. 92, III))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justas e contratadas, os representantes das partes e testemunhas abaixo, assinam o presente Termo de Contrato, na forma eletrônica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo/SP, 27 de junho de 2025.

Conselho Regional de Administração de São Paulo

Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker - Presidente

Allmo Consultoria LTDA

Gustavo Mendonça Marques

Representante legal

Testemunhas:

Luiz Carlos Silva - Gestor do Contrato

CPF: xxx.872.598-xx

Eduardo S. Borghi Kondo - Fiscal Técnico Substituto do Contrato

CPF: xxx.175.418-xx

Vanessa Lopes - Fiscal Técnico do Contrato

CPF: xxx.775.778-xx



APROVADO:

Assessoria Jurídica CRA-SP



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Mendonça Marques, Usuário Externo**, em 27/06/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Silva, Coordenador(a) de Compras e Contratos**, em 27/06/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano de Souza, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 27/06/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker, Presidente**, em 27/06/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3390304** e o código CRC **A1AC0927**.

Referência: Processo nº 476906.000901/2025-12

SEI nº 3390304